



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras

Ato Convocatório SEI-GDF n.º 135/2019 - IGESDF/DIAPO/SUADM/GECOC/NUCPR

Brasília-DF, 08 de outubro de 2019

ATO CONVOCATÓRIO Nº 075/2019

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900, Brasília-DF, por meio da Gerência de Compras e Contratos torna público para conhecimento dos interessados a realização de **Seleção de Fornecedores para Registro de Preços**, na modalidade **Mercado Digital**, cujo critério de julgamento será o de **menor preço para o lote único** nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

1. DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

1.1. A Seleção de Fornecedores, oriunda do presente Ato Convocatório, será processada exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma **Publinexo Público**, disponibilizada no sítio eletrônico www.bionexo.com e reger-se-á nos termos dos dispositivos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF, do Parecer SEI-GDF n.º 100/2019 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR 28926942, emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da autorização do gestor para a abertura da Seleção de Fornecedores.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

- a) Período de acolhimento das propostas: de **10/10/2019 as 08 horas até o dia 21/10/2019 as 08h59min**;
- b) Data do pregão: **21/10/2019**;
- c) Horário: a partir das **09 horas** (horário de Brasília-DF);
- d) Local: plataforma Publinexo público www.bionexo.com;
- e) Os contatos deverão ser estabelecidos com a Gerência de Compras e Contratos do IGESDF, no endereço: SHMS - Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP 70.335-900 – Brasília-DF, Telefone (61) 3550-8900, Ramais: 9112 / 9113, correio eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br;
- f) Horário de expediente da Gerência de Compras e Contratos do IGESDF de 08 as 12 horas e de 14 as 18 horas;
- g) A obtenção do Ato Convocatório por meio eletrônico poderá ser feita por meio de consulta aos sítios www.bionexo.com e www.igesdf.org.br de acordo com as disposições contidas em suas páginas ou ainda por meio de solicitação ao endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br.

2. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O presente Ato Convocatório tem como objeto a **contratação de Empresa Especializada para a prestação de fornecimento de Nutrição Parenteral** em atendimento à demanda dos pacientes internados impossibilitados de se alimentar por via oral, por meio de bolsas manipuladas contendo formulação medicamentosa nutricional termossensível, para uso em até 24 horas, com concentrações e volumes variados de substâncias padronizadas, de acordo com a necessidade de pacientes (adultos, pediátricos e neonatais), conforme prescrição médica e demandas dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria. A contratação da empresa em questão deve ser de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico 001/2019 - Anexo I, SEI: 26792239.

LOTE ÚNICO							
PREPARAÇÕES PARA USO ADULTO							
Item	Código MV	Descrição	Unid	Quantidade estimada	Quantidade estimada	Quantidade estimada	Quantidade estimada

				mensal HBDF	mensal HRSM	mensal total	anual total (mL)
1	2891	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 1000 a 3000 mL.	mL	60.000	40.000	100.000	1.200.000
2	2892	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, sem emulsão lipídica e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 1000 a 3000 mL.	mL	2.000	2.000	4.000	48.000
3	2893	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 1000 a 3000 mL.	mL	11.000	25.000	36.000	432.000
PREPARAÇÕES PARA USO NEONATAL							
4	2894	Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.	mL	1.750	15.000	16.750	201.000
5	2895	Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal, contendo solução de aminoácidos com glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.	mL	700	3.000	3.700	44.400
6	2896	Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal, contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.	mL	5.250	9.000	14.250	171.000
7	2897	Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal, contendo solução de aminoácidos com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.	mL	3.500	3.000	6.500	78.000
PREPARAÇÕES PARA USO PEDIÁTRICO							
8	2898	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros	mL	5.000	5.000	10.000	120.000

		componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas de 500 a 2000 mL .					
9	2899	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas de 500 a 2000 mL .	mL	2.000	2.000	4.000	48.000
10	2900	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico, contendo solução de aminoácidos sem glutamina , com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – anexo IV; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas de 500 a 2000 mL.	mL	15.000	15.000	30.000	360.000
11	2901	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico, contendo solução de aminoácidos com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – anexo IV; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas de 500 a 2000 mL.	mL	10.000	10.000	20.000	240.000

2.2. Valor estimado para contratação: **R\$ 2.120.942,00** (dois milhões cento e vinte mil novecentos e quarenta e dois reais).

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

3.1. A Seleção de Fornecedores, oriunda do presente Ato Convocatório, reger-se-á nos termos dos Artigos 2º, 3º, I e IV c/c Artigo 14, I, II e III, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. A Seleção de Fornecedores será realizada por meio da modalidade Mercado Digital, mediante publicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no sítio eletrônico www.igesdf.org.br do IGESDF, na rede mundial de computadores e em jornal diário de grande circulação local, dos avisos contendo o resumo do instrumento convocatório e a indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

4.2. Recomenda-se verificar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

4.3. Conforme previsto no Art. 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos Federais ou Distritais de licitações e Contratos públicos **não se aplicam**, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do IGESDF.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao Ato Convocatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados ao IGESDF, **até o 3º (terceiro) dia útil antes da abertura da sessão de Seleção de Fornecedores**.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao IGESDF, podendo ser enviados por meio do correio eletrônico compras.servicos@igesdf.org.br, identificando **no campo assunto o respectivo número do Ato Convocatório**.

5.3. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.4. As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão respondidas por meio de correio eletrônico.

5.5. Qualquer modificação no Ato Convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. Não serão acolhidos os pedidos de esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1.

6. DA CONDUÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. A Seleção de Fornecedores será afeto a uma comissão, observando-se o estabelecido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Ato Convocatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado no objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Ato Convocatório e seus anexos.

7.2. É obrigatória à leitura do Elemento Técnico 001/2019 - Anexo I, SEI: 26792239 onde constam todas as informações detalhadas dos serviços e itens que devem ser fornecidos, bem como as obrigações do fornecedor.

7.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

I - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo IGESDF;

II - Dirigente ou empregado do IGESDF;

III - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

IV - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos inciso II e III;

V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos inciso II e III tenham participação societária.

Parágrafo único. Entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais;

VI - Demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

7.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente Seleção de Fornecedores.

7.5. Cada fornecedor apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Ato Convocatório e seus anexos.

7.6. O fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação da sua proposta, independentemente do resultado da Seleção de Fornecedores.

7.7. A participação na Seleção de Fornecedores implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Seleção de Fornecedores na modalidade Mercado Digital deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico Publinexo Público para a geração do *login* e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, pessoal e intransferível, devendo ser mantida, sob sigilo, absoluto.

8.2. A plataforma Publinexo Público pode ser acessada através do endereço eletrônico www.bionexo.com.

8.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.4. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IGESDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção de Fornecedores do IGESDF.

9. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O participante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado no item 1.1, Alínea A, deste Ato Convocatório, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bionexo.com nos campos específicos para *login* e senha.
- 9.3. O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no Ato Convocatório e seus anexos.
- 9.4. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.5. É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.6. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, nenhum outro será aceito independentemente de qualquer alegação ou motivo.
- 9.7. Como requisito para a participação a concorrente deverá manifestar, sob as penas da lei, por meio de declaração expressa, que as informações da sua proposta comercial são verdadeiras.

10. PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1. A proposta comercial deverá ser elaborada e cadastrada por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com e deverá conter obrigatoriamente:
- Preço unitário e valor total expresso em Reais – R\$;
 - Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- 10.2. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta modalidade.
- 10.3. Os serviços/itens cotados deverão atender na íntegra a descrição apresentada no Elemento Técnico 001/2019 - Anexo I, SEI: 26792239 deste Ato Convocatório.

11. DA SESSÃO PÚBLICA DO MERCADO DIGITAL

- 11.1. A abertura da Seleção de Fornecedores dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados no item 1.1, Alíneas A, B, C e D deste Ato Convocatório, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens correspondentes, disputados um a um ou de forma simultânea.
- 11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as participantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.3. É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Ato Convocatório, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 11.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12. DOS LANCES

- 12.1. Os fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma.
- 12.2. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.
- 12.3. Aberta à etapa competitiva será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.
- 12.4. A cada lance ofertado, o fornecedor será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 12.5. Os lances ofertados serão de **menor preço para o lote único**, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as restantes.
- 12.6. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 12.8. Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da participante.
- 12.9. Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 12.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as participantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 12.12. A negociação poderá ser feita com as demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.
- 12.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro convocará o fornecedor, respeitando a ordem de classificação, para enviar documento digital por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo razoável estabelecido pelo pregoeiro no ato da solicitação, sob pena, de não aceitação da proposta.
- 12.14. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da Seleção de Fornecedores.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. Após o parecer técnico, o julgamento do critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço para o lote único**, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 13.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente prestação de fornecimento.
- 13.3. Concluída a classificação das propostas, será elaborado o julgamento final internamente, podendo ser aberta negociação com os participantes, visando à redução dos preços.
- 13.4. **A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá ANEXAR a proposta e a documentação de habilitação completa adequada ao último lance/negociação, no prazo de até 03 (três) dias úteis - a ser estabelecido pelo pregoeiro - (sob pena de desclassificação em caso de descumprimento) EXCLUSIVAMENTE por meio da opção "anexo proposta" do sistema Publinexo. Em casos justificáveis, o prazo poderá ser estendido.**
- 13.5. Verificada a documentação pertinente, se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a competidora não atender às exigências do Ato Convocatório e seus anexos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua classificação, passando para a fase de habilitação.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. No prazo estabelecido pelo pregoeiro (item 13.4), o fornecedor vencedor deverá **ANEXAR EXCLUSIVAMENTE** por meio da opção "anexo proposta" do sistema Publinexo, proposta e documentação de habilitação completa adequada ao último lance/negociação, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 14.2. Quando necessário, o IGESDF solicitará o envio da proposta via e-mail e/ou outros meios.
- 14.3. A proposta de preços deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:
- Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefones fixo e celular e endereço eletrônico do fornecedor;
 - Número do Ato Convocatório e modalidade;

- c) Especificação clara, completa e detalhada dos produtos a serem fornecidos, conforme Ato Convocatório e seus anexos;
- d) Valor do lance vencedor de cada item, discriminando o preço unitário e o valor total de cada item, bem como o valor total do lote único;
- e) Prazo para entrega dos produtos manipulados;
- f) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;
- g) Dados bancários informando o nome do banco e o código, o número da agência e o número da conta corrente;
- h) Os preços deverão ser em moeda corrente nacional, devendo neles estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros e, outros que porventura possam recair sobre o objeto do Ato Convocatório;
- i) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos;
- j) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do item e/ou lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- k) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de quatro casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Será solicitada documentação de habilitação somente ao (s) concorrente (s) vencedor (es), através do recurso disponível na plataforma Publinexo público para verificar o atendimento das condições de habilitação. **O fornecedor que não enviar a documentação no prazo a contar da solicitação do pregoeiro, item 13.4, SERÁ INABILITADO.**

15.2. O fornecedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

15.2.1. REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- e) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.2.2. QUANTO À REPRESENTAÇÃO, DEVE SER OBSERVADO:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

15.2.3. REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- c) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- d) Certidão Negativa de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.

15.2.4. REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento).
- c) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site www.anvisa.gov.br da ANVISA. Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.
- d) Cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06), caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada.
- e) Caso o medicamento venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão entre outros), a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA do dispositivo adicional, em plena validade.
- f) Caso o item seja medicamento termossensível, é imprescindível a apresentação dos registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além de monitor ou indicador de temperatura. O medicamento deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na

embalagem, a fim de garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

g) Apresentar Certidão de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produção, de acordo com a Lei nº 9.782/99, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância, do Ministério da Saúde de todos os itens solicitados.

15.3. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Ato Convocatório e seus anexos.

16. AMOSTRAS E PROSPECTOS

16.1. Caso seja necessário, o Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria poderão solicitar amostra(s) ao fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s), assim como dos componentes utilizados na manipulação dos produtos do lote.

16.1.1. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

16.1.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada item e do código do produto a que se refere e o nome da empresa.

16.1.3. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada.

16.1.4. As amostras serão analisadas e avaliadas tecnicamente por dois profissionais da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria junto ao Núcleo de Compras do IGESDF.

16.2. As amostras deverão ser entregues na Gerência de Compras e Contratos do IGESDF no endereço SHMS Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09 às 12 horas e de 14 às 17 horas.

16.3. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por meio da plataforma Publinexo, e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

16.4. Sendo a amostra apresentada reprovada, o fornecedor será automaticamente desclassificado.

16.5. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, na Farmácia Hospitalar do HB no endereço SHMS Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09 às 17 horas em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

17. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Havendo manifestação prévia e motivada da intenção de interpor recurso, esta, somente poderá ser promovida pela participante via sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pelo pregoeiro. O sistema aceitará a intenção do fornecedor em interpor recurso nos 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

17.2. Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao subscritor do Ato Convocatório, podendo fazer através do ambiente do sistema eletrônico, site www.bionexo.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados imediatamente ao término do prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação motivada da intenção de interpor recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente ao término do prazo do recorrente.

17.3. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso.

17.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado, encaminhando o processo para homologação para autoridade superior.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da Seleção de Fornecedores, terá o adjudicatário o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para fazer o *download*, assinar, fazer o *upload* no sistema

eletrônico e encaminhar à Gerência de Compras e Contratos do IGESDF, 02 (duas) vias originais da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

18.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao IGESDF promover as negociações junto aos fornecedores. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas deste artigo será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

18.5. A recusa injustificada do fornecedor em cumprir as obrigações assumidas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

18.6. **A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada, no máximo uma vez, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.**

18.7. O Registro de Preços não importa direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

18.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Elemento Técnico 001/2019 - Anexo I, SEI: 26792239, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 29, parágrafo único, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

19.2. Previamente à contratação, o IGESDF realizará consulta ao SICAF/CEIS para identificar eventual proibição da empresa adjudicatária de contratar com o poder público.

19.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato Convocatório e seus anexos.

19.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o IGESDF para a assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, o IGESDF poderá encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrada e aceita pelo IGESDF.

19.4. Antes da assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, o IGESDF realizará consulta online ao SICAF.

19.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Após a assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento, de acordo com o Art. 30, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, observados ainda os seguintes requisitos:

20.1.1. A contratada deverá apresentar, a critério da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período e contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária, ou;
- c) Seguro garantia.

20.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante a contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

20.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília - BRB em favor da contratante;

20.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

20.4. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no Ato Convocatório e seus anexos.

21. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios da entrega e do recebimento estão previstos no Elemento Técnico 001/2019 - Anexo I, SEI: 26792239 deste Ato Convocatório.

21.2. O prazo para entrega dos produtos será diariamente, **até as 17 horas**, impreterivelmente, mediante prescrição médica.

21.3. A fiscalização ficará a cargo das Farmácias Hospitalares dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do produtos manipulados.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

22.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria.

22.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

22.4. Garantir o contraditório e ampla defesa.

22.5. Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos.

- 22.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 22.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Ato Convocatório e seus anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 22.8. Os Hospitais de Base e Regional de Santa Maria deverão encaminhar à contratada, via sistema próprio da empresa fornecedora ou e-mail, as prescrições das nutrições parenterais para manipulação diariamente.
- 22.9. Definir o local de entrega dos materiais.
- 22.10. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 22.11. Indicar e prescrever até o horário limite de 11 horas e administrar a solução de Nutrição Parenteral Manipulada.
- 22.11.1. Comunicar dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário limite (11 horas) qualquer alterações ou cancelamento de Nutrição Parenteral Manipulada.
- 22.12. As Farmácias Hospitalares dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria serão responsáveis pela recepção, acondicionamento e distribuição da Nutrição Parenteral Manipulada.
- 22.13. As Equipes Multiprofissionais de Terapia Nutricional dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria deverão informar à contratada e ao Núcleo de Segurança do Paciente, por escrito, toda e qualquer eventual irregularidade que seja constatada, sendo que, neste caso, o documento deverá estar cientificado pelo responsável das Unidades Hospitalares.
- 22.14. Realizar qualificação do fornecedor baseado nas exigências da Portaria nº 272/1998 (ANVISA), RDC nº 67/2007 (ANVISA) e RDC nº 17/2010 (ANVISA).
- 22.15. O fornecimento de Nutrição Parenteral será conforme solicitação do Hospital, já que depende do tipo de paciente que será recebido. Portanto, a quantidade estimada está sujeita à alteração, sendo faturado o efetivamente entregue e atestado pelos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria.
- 22.16. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Ato Convocatório e seus anexos.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1. Cumprir o objeto deste Ato Convocatório e seus anexos, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 23.1.1. Ao emitir a nota fiscal, o fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Item 4** do Elemento Técnico 001/2019 - Anexo I, SEI: 26792239.
- 23.2. Acusar o recebimento da prescrição médica encaminhada por meio do endereço eletrônico ou via sistema próprio.
- 23.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 23.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Item 4** do Elemento Técnico 001/2019 - Anexo I, SEI: 26792239, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 23.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 23.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 23.7. Substituir, após solicitação do fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico 001/2019 - Anexo I SEI: 26792239, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 23.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 12 horas, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 23.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

- 23.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 23.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 23.10.1. Os produtos deverão ser acompanhados de embalagem adequada e devidamente identificada bem como equipo, inteiramente preenchido com solução de nutrição parenteral prescrita, e com natureza que viabilize proteção para administração de soluções fotossensíveis.
- 23.11. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 23.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 23.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- 23.14. Efetuar a entrega das bolsas manipuladas de acordo com a especificação e demais condições previstas no Elemento Técnico 001/2019 - Anexo I SEI: 26792239.
- 23.15. Disponibilizar o fornecimento de fórmulas de Nutrição Parenteral Manipulada de acordo com a prescrição médica, a partir das solicitações das Unidades Hospitalares, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 23.16. A contratada deverá receber as prescrições via sistema próprio ou e-mail e atendê-las no mesmo dia até às 17 horas, impreterivelmente, inclusive aos sábados, domingos e feriados. O cumprimento desse horário faz-se necessário para que os pacientes possam receber a nutrição conforme a demanda nutricional diária, especialmente os pacientes neonatos que requerem rápido aporte nutricional para garantir sua saúde e sobrevivência.
- 23.17. A contratada deverá apresentar comprovação de que dispõe de processos de trabalho, como sistemas informatizados e avaliação farmacêutica, que evidenciem a análise técnica de segurança de todas as prescrições emitidas antes da manipulação.
- 23.17.1. Em caso de incongruência presente na prescrição de nutrição parenteral, a contratada deverá entrar em contato com a Unidade Hospitalar prescritora visando a elucidação da prescrição e a ratificação ou retificação das informações.
- 23.18. A Nutrição Parenteral Manipulada será entregue em embalagem térmica, fechada, com lacre de segurança e deverá apresentar rótulo identificando os seguintes itens: nome do hospital, nome e registro do paciente, clínica de internação, número do leito, composição da bolsa, posologia, data de fabricação, período de validade e Farmacêutico responsável (com identificação do seu número de registro no Conselho Regional de Farmácia).
- 23.19. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos a estes hospitais, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 12 horas, após a comunicação da unidade hospitalar prescritora, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, que venha a se constatar qualquer adulteração ou vício.
- 23.20. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados. Isto é, realizar o transporte das Nutrições Parenterais Manipuladas, devidamente acondicionadas em bolsas térmicas com dispositivo conservador de temperatura (gelo rígido ou termogel), para garantir a temperatura de 2°C a 20°C, durante o tempo de transporte, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar, sob a responsabilidade direta do Farmacêutico, devendo ser realizada, obrigatoriamente, na farmácia habilitada para este fim e de acordo com as recomendações das BPPNP, conforme Anexo II da Portaria 272/1998.
- 23.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Ato Convocatório e seus anexos.
- 23.22. Fornecer e prestar os serviços de Nutrição Parenteral Manipulada em conformidade com as normas técnicas exigidas pela ANVISA, antiga Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde, nos moldes da Portaria nº 272 de 08/04/1998.
- 23.22.1. Preparar, conservar, transportar, realizar controle clínico e laboratorial e avaliação final, assegurando condições para obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos aos pacientes.
- 23.23. Cumprir com os prazos de entrega determinados no Elemento Técnico 001/2019 - Anexo I, SEI: 26792239.
- 23.24. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

23.25. Submeter-se à fiscalização do IGESDF, através do setor competente junto às Equipes Multiprofissionais de Terapia Nutricional dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

23.25.1. As Equipes Multiprofissionais de Terapia Nutricional dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria poderão realizar visitas técnicas orientadas à unidade de manipulação contratada sempre que necessário.

23.26. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Ato Convocatório e seus anexos serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

23.27. Fornecer relatórios científicos quanto à composição físico-química das prescrições, dados técnicos e comparativos aos recomendados pelos órgãos/entidades nacionais e internacionais.

23.28. Arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso a Nutrição Parenteral ofertada apresente suspeita de irregularidade. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para inutilização nos termos legais e a contratada sofrerá as penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

23.29. Em nenhuma hipótese a contratada poderá deixar de fornecer na íntegra todos os componentes especificados na prescrição.

23.29.1. Em caso de indisponibilidade no mercado de qualquer dos componentes previstos neste Ato Convocatório e seus anexos, a contratada deve comunicar a contratante e oferecer substituto terapêutico aprovado pelo corpo técnico do IGESDF, sem custo adicional à contratante.

23.30. Prestar assessoria técnica e científica, e também na forma de treinamentos, aos profissionais de saúde dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria, sempre que se fizer necessário.

23.31. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

23.32. A contratada deverá emitir nota fiscal discriminando os pacientes e os itens do Elemento Técnico 001/2019 - Anexo I, SEI: 26792239 que foram utilizados para justificar o valor a ser faturado, de forma diária e também compilado mensal periódico.

23.33. É vedado à contratada transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.

24. DO PREÇO

24.1. O IGESDF monitorará os preços dos produtos de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

24.2. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo IGESDF para o objeto pesquisado.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela unidade responsável.

25.2. A nota fiscal/fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica apresentado na proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

25.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela unidade responsável.

25.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

25.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e a respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A

CEP: 70.335-900 – BRASÍLIA-DF

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do banco, agência e conta corrente da empresa, para realização do pagamento (obrigatoriamente por crédito) em conta corrente.
- d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

25.6. Havendo necessidade de providência (s) complementar (es) a ser (em) realizada (s) por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

26. PENALIDADES/SANÇÕES

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 26.1.1. Advertência;
- 26.1.2. Multas nos seguintes percentuais:
 - a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do (s) produto (s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação da Seleção de Fornecedores;
 - c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade de produtos a ser entregue em caso de recusa em aceitá-la (o) ou retirá-la (o);
 - d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência da Seleção de Fornecedores na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
 - e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da Seleção de Fornecedores quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
 - f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese do fornecedor entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - g) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado da Seleção de Fornecedores quando o fornecedor der causa ao cancelamento da Seleção;
 - h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o fornecedor ensejar o cancelamento da Seleção de Fornecedores e sua conduta implicar em gastos ao IGESDF superiores aos registrados.
- 26.1.3. A penalidade de advertência será aplicada pelo IGESDF, mediante comunicado:
 - a) Das áreas requisitantes, nos casos referentes ao procedimento de Seleção de Fornecedores;
 - b) Do responsável pelo recebimento dos produtos.
- 26.1.4. A penalidade de multa será aplicada pelo IGESDF.
 - a) As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.
- 26.1.5. As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar serão aplicadas pelo IGESDF.

26.2. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

26.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

a) Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

26.4. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do instrumento, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

26.5. Conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratos do IGESDF:

Art. 41 - A inexecução total ou parcial do contrato/ata de registro de preço poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- advertência;
- multa, na forma prevista no Ato Convocatório ou no contrato;
- suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

Art. 42 - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de Registro de Preços ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Ato Convocatório:

- perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório;
- suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Poderá o IGESDF revogar o presente Ato Convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

27.2. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

27.3. O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Ato Convocatório, bem como no fornecimento/execução do objeto da presente Seleção de Fornecedores. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Seleção de Fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do registro de preços/contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase da Seleção de Fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

27.5. O fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo IGESDF, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.7. As normas que disciplinam este Ato Convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do IGESDF, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8. As decisões referentes a este processo de Seleção de Fornecedores poderão ser comunicadas aos interessados/participantes via sistema eletrônico, e-mail ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, outros meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

- 27.9. A tolerância do IGESDF com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 27.10. A contratação dos itens, objeto do presente Ato Convocatório, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.
- 27.11. Os casos não previstos neste Ato Convocatório serão decididos pela autoridade competente do IGESDF.
- 27.12. A participação do fornecedor nesta Seleção de Fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste Ato Convocatório.
- 27.13. O fornecedor deverá comunicar ao IGESDF todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.
- 27.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o as penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no contrato.
- 27.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Ato Convocatório será o da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

28. ANEXOS

Anexo I	Elemento Técnico 001/2019 - 26792239
Anexo II	Informações Complementares - 29295491

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**Samir Ricardo Dos Santos Lopes**

Comprador Especializado

APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PELA GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS:**Rejane Maria Moreira Dos Santos**

Gerente de Compras e Contratos

AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**Karinne Borges Mesquita**

Diretora de Logística e Serviços

Autorizo o presente ato convocatório, em conformidade com o artº 19 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base:**Francisco Araújo Filho**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR RICARDO DOS SANTOS LOPES - Matr.0000066-3, Comprador(a)**, em 08/10/2019, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE MARIA MOREIRA DOS SANTOS - Matr.0000005-4, Gerente de Compras e Contratos**, em 08/10/2019, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE BORGES MESQUITA - Matr.0000416-3, Diretor(a)**, em 09/10/2019, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.0000189-8, Diretor(a)-Presidente**, em 09/10/2019, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29568292** código CRC= **B092BD62**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

3550-8900 / 8849